



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-7296

Publicado em Placar
Em: 11 / 09 / 2019

Assinatura

Rhaide Katyellen da Silva C. Almeida
Secretária Legislativa

LEI Nº 2.436, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste município, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Porto Nacional deverá instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

§3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

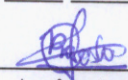
Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-7296

Publicado em Placar

Em: 11 / 09 / 2019


Assinatura

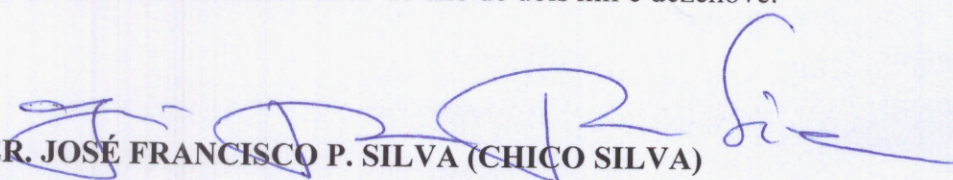
Rhaide Katyellem da Silva C. Almeida
Secretária Legislativa

abastecimento de água, sem que se tenha ônus para o consumidor por se tratar de correção no sistema de medição.

Art. 5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 11 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.


VER. JOSÉ FRANCISCO P. SILVA (CHICO SILVA)

- Presidente -